

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 07 DE ABRIL DE 2009

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

.....

b) a Procuradoria-Geral da União, a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

.....

II -.....

a) as Procuradorias Regionais da União, as Procuradorias Regionais Federais e as Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional e as Procuradorias da União, as Procuradorias Federais e as Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Seccionais destas;

.....

§ 1º Subordinam-se diretamente ao Advogado-Geral da União, além do seu gabinete, a Procuradoria-Geral da União, a Procuradoria-Geral Federal, a Consultoria-Geral da União, a Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, a Secretaria de Controle Interno e, técnica e juridicamente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º As Procuradorias Seccionais, subordinadas às Procuradorias da União, às Procuradorias Federais e às Procuradorias da Fazenda Nacional nos

Estados e no Distrito Federal, serão criadas, no interesse do serviço, por proposta do Advogado-Geral da União.

§ 3º - As Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas são órgãos da Procuradoria-Geral Federal.

.....

§ 5º - São membros da Advocacia-Geral da União: o Advogado-Geral da União, o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, o Corregedor-Geral da Advocacia da União, os Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria, os Procuradores Regionais, os Consultores da União, os Corregedores-Auxiliares, os Procuradores-Chefes, os Consultores Jurídicos, os Procuradores Seccionais, os Advogados da União, os Procuradores Federais e os Procuradores da Fazenda Nacional.

.....

Art. 4º

.....

III – representar a União, suas autarquias e fundações públicas, junto ao Supremo Tribunal Federal;

.....

VI – desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, suas autarquias e fundações públicas, nos termos da legislação vigente;

.....

XIII – exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto ao órgão jurídico da entidade a que alude o parágrafo único do art. 17;

.....

§ 1º O Advogado-Geral da União pode representá-la, ou as suas autarquias e fundações públicas, junto a qualquer juízo ou tribunal.

§ 2º O Advogado-Geral da União pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta ou de suas autarquias e fundações públicas, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º É permitida a delegação das atribuições previstas no inciso VI ao Procurador-Geral da União e ao Procurador-Geral Federal, bem como daquelas objeto do inciso XVII deste artigo, relativamente a servidores.

.....
Art. 8º

.....
II - o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, e o Corregedor-Geral da Advocacia da União;

.....
.....
Art. 11.....

.....
.....
II – exercer, respeitadas as atribuições da Procuradoria-Geral Federal, a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

.....
.....
Art. 20. As carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Procurador Federal compõem-se dos seguintes cargos efetivos:

.....
.....
III - carreira de Procurador Federal:

a) Procurador Federal de 2ª Categoria (inicial);

b) Procurador Federal de 1ª Categoria (intermediária);

c) Procurador Federal de Categoria Especial (final).

.....

Art. 35. A União e suas autarquias e fundações públicas são citadas nas causas em que sejam interessadas, na condição de autoras, rés, assistentes, oponentes, recorrentes ou recorridas, na pessoa:

.....

II – do Procurador-Geral da União, em relação à União, e do Procurador-Geral Federal, em relação às suas autarquias e fundações públicas, nas hipóteses de competência dos tribunais superiores;

III – do Procurador Regional da União, em relação à União, e do Procurador Regional Federal, em relação às suas autarquias e fundações públicas, nas hipóteses de competência dos demais Tribunais;

IV – do Procurador Chefe da Procuradoria da União ou do Procurador Seccional da União, e do Procurador Chefe da Procuradoria Federal ou do Procurador Seccional Federal, nas demais hipóteses.

.....

Art. 38. As intimações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional ou Procurador Federal que officie nos respectivos autos.

.....

Art.45.....

§ 1º O Regimento Interno deve dispor sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, da Procuradoria-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria-Geral da União, das Consultorias Jurídicas, do Gabinete do Advogado-Geral da União e dos Gabinetes dos Secretários-Gerais, da Escola, da Secretaria-Geral de Administração e da Secretaria de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

§ 2º O Advogado-Geral da União pode conferir, no Regimento Interno, ao Procurador-Geral da União, ao Procurador-Geral Federal e ao Consultor-Geral da União, atribuições conexas às que lhe prevê o art. 4º desta lei Complementar.

.....
.....
Art. 49.....

I – mediante indicação do Advogado-Geral da União, os titulares dos cargos de natureza especial de Corregedor-Geral da Advocacia da União, de Procurador-Geral da União, de Procurador-Geral Federal, de Consultor-Geral da União, de Secretário-Geral de Contencioso e de Secretário-Geral de Consultoria, como os cargos em comissão de Corregedor-Auxiliar, de Procurador Regional, de Consultor da União, de Procurador-Chefe e de Secretário-Geral de Administração;

.....
Art. 50 Aplica-se ao Advogado-Geral da União, ao Procurador-Geral da União, ao Procurador-Geral Federal, ao Consultor-Geral da União, aos Consultores da União e aos Consultores Jurídicos, no que couber, o Capítulo IV do Título III desta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 2º Os arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 73, de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações, sendo que o Capítulo IX do Título II passa a denominar-se “Da Procuradoria-Geral Federal”:

“Capítulo IX

Da Procuradoria-Geral Federal

Art. 17 – À Procuradoria-Geral Federal, subordinada direta e imediatamente ao Advogado-Geral da União, compete:

I - a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais;

.....
.....
Parágrafo único. O previsto neste artigo, no que se refere ao Banco Central do Brasil, compete à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União.

Art. 18. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento às autarquias e fundações públicas federais aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

República. Brasília, de de 2009; 188º da Independência e 121º da